

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG		
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP-T-DVMC-063	Revisão: 00	Página: 1/12
Vigência: 09/02/2024			
Título: Planejamento de inspeções em empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas			

1. INTRODUÇÃO

Compete à Vigilância Sanitária, conforme disposto no § 1º do art. 6º, da Lei Federal nº 8.080/1990, eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde da população e intervir nos problemas sanitários decorrentes da produção de bens e prestação de serviços.

O controle sanitário das empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas é parte desta competência legalmente instituída.

Cabe a cada autoridade sanitária exercer sua competência para executar as atividades de inspeção e fiscalização.

Portanto, uma estratégia de planejamento de inspeções baseada no risco sanitário atribuído às empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas é fundamental para decisões quanto à frequência, duração e escopo das inspeções para verificação das Boas Práticas Operacionais (BPO).

2. OBJETIVO

Dispor de uma ferramenta simples e flexível de análise de risco para ser usada pela Vigilância Sanitária estadual e dos municípios de Minas Gerais quando do planejamento da duração, frequência e escopo das inspeções em empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

3. ABRANGÊNCIA

Aplicável a todos os técnicos da Vigilância Sanitária estadual e dos municípios que realizam inspeções para a verificação do cumprimento das BPO em empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

O procedimento não é aplicável no planejamento das inspeções:

- Em novos estabelecimentos;
- Para autorização/ licenciamento de novas áreas ou atividades que não dispõem de histórico de cumprimento das BPO;
- Investigativas;

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-063	Revisão: 00	Página: 2/12	Vigência: 09/02/2024
Título: Planejamento de inspeções em empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas				

- Para verificação do cumprimento de não conformidades específicas apontadas no último relatório de inspeção;
- Em que a empresa tenha sido classificada como insatisfatória.

4. REFERÊNCIAS

- Lei Federal nº. 6.360 de 23 de setembro de 1976: Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
- Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Resolução SES/MG nº. 156 de 30 de agosto de 1995: Estabelece as condições para o licenciamento e funcionamento das empresas prestadoras de serviços de higienização, desinfecção e desinfestação de ambientes domiciliares;
- Lei Estadual nº. 13.317, de 24 de setembro de 1999: Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- Lei Federal nº. 9.782 de 26 de janeiro de 1999: Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;
- Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº. 59 de 17 de dezembro de 2010: Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências;
- Decreto Federal nº. 8.077 de 14 de agosto de 2013: Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
- Lei Estadual nº. 22.447, de 22 de dezembro de 2016: Altera a Lei Estadual nº.

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-063	Revisão: 00	Página: 3/12	Vigência: 09/02/2024
Título: Planejamento de inspeções em empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas				

13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- Resolução SES/MG nº. 5.711 de 2 de maio de 2017: Regulamenta procedimentos e documentação necessários para requerimento e protocolo de concessão/renovação de Licença Sanitária e padroniza procedimento de emissão de Alvará Sanitário pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;
- Resolução SES/MG nº. 7426 de 25 de fevereiro de 2021: Estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica de que trata o Decreto Estadual nº. 48.036, de 10 de setembro de 2020, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;
- Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº. 622 de 9 de março de 2022: Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;
- Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº. 682 de 2 de maio de 2022: Dispõe sobre produtos saneantes desinfestantes;
- Resolução SES/MG nº. 8.765 de 16 de maio de 2023: Altera os Anexos I, II, III, IV e V da Resolução SES/MG nº 7.426 de 25 de fevereiro de 2021 que estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais.
- Resolução SES/MG nº. 9.223 de 12 de dezembro de 2023: Institui procedimentos para avaliação do risco sanitário no âmbito do Estado de Minas Gerais, para os tipos de estabelecimentos que menciona, conforme o disposto no art. 85-A da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

5. DEFINIÇÕES

Para melhor entendimento deste procedimento aplicam-se as seguintes definições:

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.
A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.
Impresso em: 09/02/2024 13:40

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-063	Revisão: 00	Página: 4/12	Vigência: 09/02/2024
Título: Planejamento de inspeções em empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas				

- **Índice de risco:** é a combinação da complexidade do estabelecimento e o risco regulatório.
- **Risco regulatório:** é uma estimativa, baseada nos dados da última inspeção que reflete o nível de cumprimento das Boas Práticas Operacionais.

6. SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

- **POP:** Procedimento Operacional Padrão
- **BPO:** Boas Práticas Operacionais
- **SES/MG:** Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
- **Visa:** Vigilância Sanitária

7. RESPONSABILIDADES

O cumprimento deste procedimento é de responsabilidade dos gestores e inspetores da Vigilância Sanitária municipal e estadual que realizam inspeção em empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

8. PRINCIPAIS PASSOS

8.1. Princípio

A ferramenta de análise de risco permite categorizar as empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas de acordo com seu índice de risco, possibilitando definir a frequência da inspeção.

O índice de risco é determinado por meio da combinação da complexidade com o risco regulatório do estabelecimento.

O risco regulatório é uma estimativa, baseada nos dados da última inspeção, que reflete o nível de cumprimento das Boas Práticas Operacionais. O número de Não Conformidades encontradas e a respectiva classificação de risco destas são os dados considerados para a obtenção deste risco.

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG		
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP-T-DVMC-063	Revisão: 00	Página: 5/12
Título: Planejamento de inspeções em empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas			

Os passos necessários para a obtenção da frequência de inspeção do estabelecimento são resumidos no fluxograma abaixo.



O escopo da inspeção é determinado com base nas recomendações da última equipe inspetora e denúncias recebidas.

A duração da inspeção é sugerida com base nos processos desempenhados pelo estabelecimento.

Para a aplicação completa deste procedimento devem ser preenchidos pela equipe inspetora os seguintes anexos para o registro das atividades:

- Anexo I: Guia para avaliação da complexidade em empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas; e,
- Anexo II: Determinação da frequência, escopo e duração da inspeção.

A Parte A do Anexo II, correspondente aos dados cadastrais do estabelecimento inspecionado e a identificação da equipe inspetora, deve ser preenchida anteriormente à execução dos passos seguintes.

8.2. Determinação da complexidade para empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas

A complexidade de um estabelecimento é consequência das características das instalações, dos processos e dos produtos e serviços ofertados, e será estimada por meio do preenchimento do formulário constante da Parte I do Anexo I deste procedimento.

Considerando que muitas das informações requeridas no formulário precisam ser obtidas a partir da empresa, seu preenchimento deve ser realizado concomitantemente à realização da inspeção de Boas Práticas Operacionais.

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG		
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP-T-DVMC-063	Revisão: 00	Página: 6/12
Título: Planejamento de inspeções em empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas			

Quando da efetivação do procedimento, a avaliação inicial da complexidade terá como base as informações prestadas pelo estabelecimento durante a primeira inspeção em que for utilizado este procedimento.

Como regra geral, para cada uma das características avaliadas, deve ser atribuída uma pontuação de 1 a 3, observando a lógica apresentada no quadro seguinte:

CARACTERÍSTICA AVALIADA	PONTUAÇÃO
Baixa complexidade	1
Média complexidade	2
Alta complexidade	3

Adicionalmente, quando da avaliação de uma característica que apresenta no estabelecimento situações enquadradas em diferentes níveis de complexidade (baixa, média ou alta), deve prevalecer a de maior complexidade para fins de pontuação.

Para a avaliação de cada uma das características da complexidade apresentadas sequencialmente na Parte I do Anexo I, seguem abaixo algumas diretrizes:

Característica 1: As instalações da empresa especializada possuem áreas específicas e adequadas para diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes.

Os estabelecimentos que utilizam apenas saneantes domissanitários, ou saneantes desinfestantes com formulação pronta para o uso devem ser interpretados como de baixa complexidade (pontuação 1).

Os estabelecimentos que utilizam saneantes desinfestantes com formulações concentradas para posterior diluição ou outras manipulações devem ser interpretados como de alta complexidade (pontuação 3).

Para esta característica não é aplicável a pontuação intermediária (pontuação 2).

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-063	Revisão: 00	Página: 7/12	Vigência: 09/02/2024
	Título: Planejamento de inspeções em empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas			

Característica 2: As empresas podem prestar serviços de higienização, desinfecção e desinfestação.

As empresas que prestam apenas serviços de higienização devem ser interpretadas como de baixa complexidade (pontuação 1);

As empresas que prestam serviços de higienização, desinfecção e desinfestação devem ser interpretadas como de alta complexidade (pontuação 3);

Para esta característica não é aplicável a pontuação intermediária (pontuação 2).

Característica 3: As empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas podem realizar os serviços de: dedetização, desinfecção, desinsetização, desratização, higienização, fumigação e imunização e combate de pragas urbanas.

As empresas que prestam no máximo 2 (dois) tipos de serviços devem ser interpretadas como de baixa complexidade (pontuação 1).

As empresas que prestam 3 (três) ou 4 (quatro) tipos de serviços devem ser interpretadas como de média complexidade (pontuação 2).

As empresas que prestam 5 (cinco) ou mais tipos de serviços devem ser interpretadas como de alta complexidade (pontuação 3).

Ao final, cada pontuação obtida para os parâmetros avaliados deve ser multiplicada pelo peso atribuído àquele parâmetro, que reflete a relevância de cada característica para a complexidade do estabelecimento, conforme coluna B do Anexo I.

A soma do total de pontos da coluna complexidade revela a classificação do estabelecimento conforme quadro abaixo.

RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO DA COMPLEXIDADE
Entre 12 e 16	Baixa
Entre 17 e 25	Média
Entre 26 e 36	Alta

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-063	Revisão: 00	Página: 8/12	Vigência: 09/02/2024
Título: Planejamento de inspeções em empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas				

8.3. Determinação do risco regulatório

O risco regulatório é uma estimativa para o nível de cumprimento das Boas Práticas feita a partir dos dados da última inspeção.

O número de Não Conformidades encontradas e a respectiva classificação de risco são os critérios utilizados para a obtenção do Risco Regulatório, cuja categorização deve seguir o POP-T-DVMC-062: Categorização de não conformidades e classificação de empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, quanto ao cumprimento das boas práticas operacionais e determinação do risco regulatório.

A determinação do risco regulatório deve ser registrada na Parte B do Anexo II. A tabela presente na respectiva parte deve ser preenchida de acordo com o número e a classificação das não conformidades encontradas na última inspeção para verificação de boas práticas operacionais.

A sistemática para o preenchimento é a seguinte:

- Estabelecimentos classificados como **satisfatórios** devem ser enquadrados no grupo I que corresponde a um risco regulatório baixo;
- Estabelecimentos classificados como **em exigência**, por ter apresentado NÃO CONFORMIDADES Grau 1 e/ou Grau 2 devem ser enquadrados no grupo II que corresponde a um risco regulatório médio;
- Estabelecimentos classificados como **em exigência**, por ter apresentado NÃO CONFORMIDADES Grau 3 e/ou NÃO CONFORMIDADES Grau 4 devem ser enquadrados no grupo III que corresponde a um risco regulatório alto.

Caso o estabelecimento seja classificado como INSATISFATÓRIO, a classificação de grupos acima não se aplica, conforme definido na abrangência deste documento. Estabelecimento que tenha sido inspecionado novamente por ser classificado como insatisfatório na inspeção anterior, deverá ser classificado como grupo III, independentemente do número de não conformidades.

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-063	Revisão: 00	Página: 9/12	Vigência: 09/02/2024
Título: Planejamento de inspeções em empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas				

8.4. Determinação do índice de risco

O índice de risco é formado pela combinação da complexidade, calculado no item 8.2, com o risco regulatório, calculado no item 8.3.

A determinação do índice de risco do estabelecimento deve ser registrada na Parte C do Anexo II.

O índice de risco é obtido por meio do cruzamento da linha correspondente ao risco regulatório (grupo I, II ou III) com a coluna correspondente à complexidade (baixo, médio ou alto), podendo apresentar os seguintes resultados:

- **A**, correspondente a um índice de risco baixo;
- **B**, correspondente a um índice de risco médio;
- **C**, correspondente a um índice de risco alto.

O índice de risco de um estabelecimento é influenciado pelos cálculos realizados para a complexidade e para o risco regulatório, portanto, sua determinação deve ser atualizada:

- Quando forem introduzidas no estabelecimento mudanças que alterem a complexidade atribuída ao mesmo;
- Após cada nova inspeção para verificação das Boas Práticas Operacionais efetuada no estabelecimento.

8.5. Determinação da frequência de inspeção recomendada.

A frequência de inspeção recomendada é obtida e registrada na Parte D do Anexo II, por meio do índice de risco do estabelecimento determinado no item 8.4.

Estabelecimentos com índice de risco igual a “A” devem ser inspecionados pelo menos a cada três anos.

Estabelecimentos com índice de risco igual a “B” devem ser inspecionados pelo menos a cada dois anos.

Estabelecimentos com índice de risco igual a “C” devem ser inspecionados anualmente. As diretrizes de frequência de inspeção apresentadas acima devem ser utilizadas pelos diferentes componentes da Visa, quando do planejamento das inspeções.

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG		
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP-T-DVMC-063	Revisão: 00	Página: 10/12
Vigência: 09/02/2024			
Título: Planejamento de inspeções em empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas			

A frequência de inspeção conferida ao estabelecimento com base nas diretrizes deste procedimento é passível de atualização caso o índice de risco atribuído ao estabelecimento seja alterado. Portanto, alterações no índice de risco devem ser seguidas da revisão da frequência de inspeção conferida a um estabelecimento.

8.6. Determinação do Escopo da Inspeção

Para a determinação do escopo a ser recomendado para a próxima inspeção deve ser utilizada a Parte E do Anexo II, que deve ser preenchida pelos inspetores ao final de cada inspeção para verificação das Boas Práticas Operacionais. Esse registro deve ser revisado pelo superior imediato antes de ser aplicado na próxima inspeção.

O escopo recomendado para a próxima inspeção pode ser influenciado por denúncias recebidas de usuários e outros órgãos, ou por qualquer outro fator que possa indicar uma perda do estado de controle relacionada a uma determinada parte do estabelecimento.

Ex.: Durante a inspeção para verificação das Boas Práticas Operacionais em empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a equipe inspetora decide pelo preenchimento da Parte E do Anexo II com a recomendação de que na próxima inspeção seja priorizada a verificação da regularidade dos produtos desinfestantes utilizados.

Os gestores do planejamento de inspeções devem garantir que os escopos das inspeções sanitárias sejam determinados com base nas instruções deste procedimento, podendo inclusive justificar a qualquer momento, as decisões adotadas em relação ao escopo utilizando-se das informações preenchidas na Parte E do Anexo II.

8.7. Do Planejamento Anual de Inspeções

Os gestores do planejamento de inspeções devem, anualmente, elaborar o cronograma de inspeções em empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG		
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
	Número: POP-T-DVMC-063	Revisão: 00	Página: 11/12
Título: Planejamento de inspeções em empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas			

Os Anexos I e II referentes a cada estabelecimento, após preenchidos, devem ser arquivados e mantidos disponíveis para justificar o planejamento de inspeções.

9. DESVIOS E AÇÕES NECESSÁRIAS

Qualquer intercorrência ou dificuldade encontrada durante o processo de trabalho deve ser imediatamente comunicada aos seus superiores ou respectivos substitutos para que sejam providenciadas as ações pertinentes ao caso.

10. ANEXOS

Anexo I: Guia para avaliação da complexidade das empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

Anexo II: Determinação da frequência, escopo e duração da inspeção em empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

11. HISTÓRICO DE REVISÃO

Nº. da Revisão	Item	Alterações
00	N/A	Emissão Inicial.

12. APROVAÇÃO

Responsabilidade	Nome	Cargo/ Função
Elaboradores:	Alessandra Alves Cury	EPGS – DVMC/SVS
	Ana Paula Campos da Silva	EPGS – DVMC/SVS
	Aramuni	
	Renata Stehling Reis	Coordenadora de Cosméticos e Saneantes
Revisores da qualidade:	Aline Bárbara Pereira Costa	EPGS – DVSS/SVS
	Andreia Cristina da Costa	EPGS – Nuvisa Passos
	Kadija Ataíde Soares	EPGS – DVMC/SVS
	Leany Gomes Monteiro	EPGS – CGQ/SVS
Verificador:	Estefânia Viana Sampaio	Coordenadora CGQ

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-063	Revisão: 00	Página: 12/12	Vigência: 09/02/2024
Título: Planejamento de inspeções em empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas				

Aprovadores:	Alessandro de Souza Melo Filipe Curzio Laguardia	Diretor DVMC Superintendente SVS
--------------	---	-------------------------------------